



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 8.310, DE 22 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021 que "Altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá providências correlatas";

**CONSIDERANDO** que, diante do controle da pandemia causada pelo coronavírus SARS-Cov2 em razão, em grande parte, do avanço da imunização da população, torna-se possível o retorno das atividades de ensino e aprendizagem na modalidade presencial;

**CONSIDERANDO** que praticamente a totalidade dos agentes públicos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem encontram-se devidamente imunizados;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O retorno das atividades presenciais dos alunos da rede municipal de ensino atenderá ao disposto neste Decreto e nos demais atos normativos editados pela Secretaria de Educação para este fim.

Parágrafo único. A rede municipal de ensino atenderá todas as orientações e recomendações do SEMVISA – Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, em especial àquelas constantes do Procedimento Operacional Padrão – POP aprovado para abertura e funcionamento das unidades e do Plano São Paulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º.** As atividades presenciais de que trata o artigo 1º, deste Decreto serão retomadas no dia **02 de agosto de 2021**.

**Art. 3º.** Diante do retorno das atividades presenciais dos alunos, os profissionais do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar do Ensino Fundamental passarão a exercer suas atividades, mediante o cumprimento de jornada de trabalho integralmente presencial, com início no dia **28 de julho de 2021**.

**Art. 4º.** A partir da edição deste Decreto, o regime de teletrabalho ou home office somente será permitido nos seguintes casos:

I – Suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, devidamente atestada por profissional médico habilitado ou mediante a apresentação de testes de detecção homologados;

II – Impossibilidade de vacinação, em razão de indicação médica.

**Art. 5º.** Não será permitido o retorno às atividades presenciais do agente público que não se imunizar.

§ 1º. A Secretaria de Educação deverá notificar o agente público não imunizado para que apresente, no prazo de 48h, atestado médico contendo os motivos da recusa, sob a pena de instauração de processo administrativo disciplinar, por violação do artigo 3º, incisos III, IV, da Lei nº 3.901, de 24 de abril de 2018 e demissão com fundamento no artigo 482, alínea "h", da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 6º.** O retorno das atividades presenciais de que trata este Decreto atenderá:

I – O replanejamento curricular considerando a avaliação diagnóstica por ano/série, de modo a organizar atividades de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados da avaliação;

II – O distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

III – O respeito e o cumprimento dos protocolos sanitários de saúde vigentes, para a prevenção e contenção da disseminação da COVID-19.

IV – O monitoramento constante de risco de propagação da COVID-19, entre os alunos e as equipes das unidades de ensino, com registro em plataforma digital específica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

V – O planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física de cada unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

VI – A utilização de atividades remotas a serem aplicadas juntamente com as atividades presenciais para complementação do processo de ensino e aprendizagem, quando necessário;

VII – A busca ativa de estudantes;

VIII – A formação continuada dos profissionais da educação; e,

IX – A revisão dos critérios de promoção.

Parágrafo único. O retorno das atividades presenciais deve contemplar as especificidades e as necessidades de cada fase, etapa e nível, bem como cada modalidade de educação e ensino, atendidas a legislação vigente.

**Art. 7º.** As escolas particulares instaladas no território municipal atenderão ao disposto neste Decreto, naquilo que couber.

**Art. 8º.** Caberá a Secretaria de Educação, no âmbito de suas competências, a adoção das medidas necessárias para o retorno das atividades presenciais de que trata este Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 22 de julho de 2021.

*M. Padovan*  
**MARCELO PADOVAN**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo  
DIEAO, em 22 de julho de 2021.

*Cecília Cardoso de Almeida*  
CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA  
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais